

PL 81

200

Original anexo ao
Proc n.º 152/09
Em 22 / 5 / 09

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 1738-A, de 23 de junho de 2006, dispõe sobre reciclagem e utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

Trata-se de iniciativa de extrema relevância, pois a tendência atual mostra que os órgãos municipais deverão promover programas de conscientização sobre a importância da redução do consumo, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados nas respectivas repartições.

Reciclar significa transformar objetos materiais usados em novos produtos para o consumo. Essa necessidade foi despertada pelos seres humanos, a partir do momento em que se verificou os benefícios que esse procedimento traz para o planeta Terra.

O papel é um dos produtos mais utilizados nas tarefas do cotidiano. Quando não está sendo mais utilizado, pode passar por um processo de reciclagem que garante seu reaproveitamento na produção do papel reciclado. O papel reciclado tem praticamente todas as características do papel comum, porém sua cor pode variar de acordo com o papel utilizado no processo de reciclagem.

A reciclagem do papel é de extrema importância para o meio ambiente. Como sabemos, o papel é produzido através da celulose de determinados tipos de árvores. Quando reciclamos o papel ou compramos papel de reciclagem, estamos contribuindo com o meio ambiente, pois árvores deixaram de ser cortadas. Não podemos esquecer, também, que a reciclagem de papel gera renda para milhares de pessoas no Brasil que atuam, principalmente, em cooperativas de catadores e recicladores de papel.

Em vista disso, e entendendo que essa medida deve ser adotada, inclusive, por este Poder Legislativo,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 81/09

DOCUMENTO N.º 860/09

Altera o art. 3.º da Lei n.º 1738-A/06, que dispõe sobre **reciclagem** e utilização de **material reciclado**, no âmbito da **administração municipal** e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3.º da Lei n.º 1738-A, de 23 de junho de 2006:

“Art. 3.º - Os Poderes Executivo e Legislativo fixarão metas progressivas anuais para o uso de papel reciclado ou não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma a abolir a utilização de papel clareado a cloro”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 21 de maio de 2009.

DIOGO BATISTA

